



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**LEI 1049/05, 28 SETEMBRO DE 2005.**

**Ementa:** Cria a Coordenadoria  
Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado, na Secretaria de Ação Social, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinada a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

**Art. 2º** - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e estabelecer o bem social.

**Art. 3º** - O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

**Art. 4º** - Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil:

a) A Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada ao Chefe do Executivo Municipal;

---

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham a ser organizado pela comunidade.

**Parágrafo Único** – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas preventivas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo designará o coordenador da COMDEC, cujo cargo será remunerado pelo Executivo, em nível de Coordenador CDA – 3, conforme anexo único a que se refere o artigo nº 28 da Lei 990/2005 – de 10 de Janeiro de 2005.

**§ 1º** - O Coordenador da COMDEC tem as atribuições de:

- Requisitar, nomear e remanejar servidores para composição dos grupos de Defesa Civil;
- Convocar e coordenar as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- Representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- Justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

**§ 2º** - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por pessoas escolhidas no plenário dos Conselhos Técnico e Comunitário com o quorum de maioria absoluta.

**§ 3º** - O Chefe do Executivo deverá definir o órgão municipal que se encarregará de dar suporte administrativo a COMDEC.



---

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**Art. 7º** - A Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC será constituída por representantes das seguintes instituições:

- Representante da Prefeitura Municipal (Secretaria ou órgão Municipal);
- Representante do Governo Estadual (órgão Estadual existente no Município);
- Representante do Governo Federal (órgão Federal existente no Município);
- Representante da Associação Comercial;
- Representante de Entidades Bancárias;
- Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- Representante da Igreja;
- Representante do STR;
- Representante do Sindicato Patronal;
- Representante de Associação Comunitária;
- Representante de Clubes de Serviços.

**Parágrafo Único** – Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se trata de entidade associativa.

**Art. 8º** - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

**Art. 9º** - Tão logo tenha a notícia de ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo, tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o coordenador.

---

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião  
Iguatu - Ceará



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

§ 1º - Para o cumprimento do disposto nesse artigo, fica a COMDEC invertida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário a normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência.

§ 3º - Se entender necessário, o Secretario Executivo proporá ao Prefeito do estado de Calamidade Pública.

**Art. 10º** - A COMDEC baixará regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

**Art. 11º** - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais dos participantes em serviços de Defesa Civil, quando a ocorrência de eventos desastrosos.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 660 de 29 de abril de 1985, em todo o seu teor.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, em 28 de setembro de 2005.

  
**AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO**  
**Prefeito Municipal**

---

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº - São Sebastião.  
Iguatu - Ceará